

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 996, DE 2015

PROJETO DE LEI Nº 996, DE 2015

Apensados: PL nº 3.367/2015, PL nº 6.257/2016, PL nº 10.748/2018, PL nº 5.688/2019, PL nº 5.393/2020, PL nº 1.745/2021, PL nº 2.835/2021, PL nº 297/2022, PL nº 1.342/2023, PL nº 1.398/2023, PL nº 2.191/2023, PL nº 2.615/2023 e PL nº 3.005/2023

Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940- Código Penal - para prever como homicídio qualificado aquele praticado contra membros do Ministério Público e Magistratura, no exercício de sua função ou por causa dela e dá outras providências

Autor: Deputado EVANDRO ROGERIO ROMAN

Relator: Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

I - VOTO DO RELATOR

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas 7 (sete) emendas de Plenário, que obtiveram o apoio regimental previsto no art. 120, § 4º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

Após amplo diálogo, concluímos que as emendas não devem ser acatadas, na medida em que, como afirmado no parecer ao expediente: “quanto aos demais cidadãos constantes nas outras peças legislativas, é premente realçar, diante de tudo o que foi elucidado, que conquanto prestem serviços de inegável e excepcional relevância, não devem figurar nas modificações ora sugeridas. Consequentemente, as circunstâncias particulares que eventualmente envolverem os delitos praticados contra esses indivíduos serão devidamente aquilatadas por ocasião da dosimetria da pena, o culminando no agravamento da sanção a ser imposta no édito condenatório”.



* C D 2 3 7 9 0 7 0 3 9 0 0 *

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das Emendas de Plenário nº 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, e, quanto ao mérito, pela rejeição de todas.

Sala das Sessões, em 9 de August de 2023.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
Relator



* C D 2 3 7 9 9 0 7 0 3 9 0 0 *

